



**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2025**

- 1      DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 5 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A. ("Companhia"), localizado na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 155, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61.680-000.
- 2      CONVOCAÇÃO:** Dispensadas a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 23, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia.
- 3      PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4      MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Gisela Sarnes Negrão Assis e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique Del Cistia Thonon.
- 5      ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para, nos termos do artigo 25, item (xxiii), do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") examinar, discutir e deliberar sobre a: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, para colocação privada, no valor total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Votorantim S.A., na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Titular das Notas Comerciais Escriturais"); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão.
- 6      DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuições previstas no artigo

25, item (xxiii), do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, após debates e discussões, deliberaram:

(i) aprovar a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) aprovar a Emissão, com as seguintes características principais:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão objeto do Termo de Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

(d) **Escriturador:** O Escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a Oliveira Trust DTVM S.A., observados os termos do Termo de Emissão.

(e) **Procedimento de Colocação:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada para o Titular das Notas Comerciais Escriturais inicial, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Observados o disposto no Termo de Emissão, a Companhia desde já concorda que o Titular de Notas Comerciais Escriturais inicial poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer das obrigações da Companhia previstas no Termo de Emissão. A Companhia concorda, ainda, que eventuais cessionários do Titular de Notas Comerciais Escriturais inicial poderão, igualmente, a exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável ("Transferências Privadas").

(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade e aplicação da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) será a Data de Emissão.

(h) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas

ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

**(i) Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(j) Garantia Real:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, ao Contrato de Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia e das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** quaisquer outras obrigações de fazer, não fazer e pagar assumidas pela Companhia, no Termo de Emissão, no Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Agente de Registro (conforme definido no Termo de Emissão), ao Escriturador e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Registro e/ou o Titular das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias Reais Fiduciárias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais Fiduciárias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Companhia continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos com as excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais fiduciárias, compartilhadas com os titulares da 1ª e 2ª emissão de debêntures da Companhia e outros credores da Companhia:

(l) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, dos imóveis objeto da (a) matrícula 025.487; (b) matrícula 53.414; (c) matrícula 019.778; (d) matrícula 49.081; (e) matrícula 039.862; e (f) matrícula 5074 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia – Ceará, compreendendo terrenos, construções,

edificações e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os quais estão totalmente desonerados ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária Planta Industrial", respectivamente);

(II) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia, as quais estão totalmente desoneradas ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(III) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de estoque de pás eólicas ("Alienação Fiduciária de Pás Eólicas");

(IV) alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.288, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará ("Alienação Fiduciária Superveniente Imóvel de matrícula nº 32.288");

(V) alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.289, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará ("Alienação Fiduciária Superveniente Imóvel de matrícula nº 32.289" e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária Superveniente Imóvel de matrícula nº 32.288, "Alienação Fiduciária Superveniente");

(VI) cessão fiduciária em garantia de cotas subordinadas ("Garantia FIDC"), de titularidade da Companhia ("Cotas") no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada ("FIDC");

(VII) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes das Garantias Existentes (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias), incluindo todos e quaisquer montantes que a Companhia tenha direito de receber após uma eventual execução das Garantias Existentes e a integral quitação do Financiamento FINAME e da CCB BNB Garantida (conforme definidos no Contrato de Compartilhamento de Garantias), respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos respectivos contratos das Garantias Existentes ("Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente"); e

(VIII) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de ICMS de titularidade da Companhia registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024 ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Sobejo Cedidos Fiduciariamente, a Alienação Fiduciária Planta Industrial, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Pás Eólicas, Alienação Fiduciária Superveniente e a Garantia FIDC, as "Garantias Reais Fiduciárias").

Todas as Garantias Reais Fiduciárias serão formalizadas mediante a celebração de "*Instrumentos Particular de Constituição de Garantias Reais e Outras Avenças*", a ser

celebrado entre a Companhia, na qualidade de outorgante das Garantias Reais Fiduciárias, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, o Titular das Notas Comerciais e outros credores que compartilharão as Garantias Reais Fiduciárias outorgadas pela Companhia, nos termos do referido instrumento, conforme devidamente aditado para incluir as Obrigações Garantidas ("Contrato de Garantias Compartilhadas").

**(k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

**(l) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(m) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.

**(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será feita diretamente pelo Titular de Notas Comerciais junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta Emissora, fora do âmbito da B3.

**(o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

**(p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://www.b3.com.br/>), acrescida de spread ou sobretaxa até 07 de janeiro de 2026 de 2,000% (dois por cento) ao ano; e (ii) a partir de 08 de janeiro de 2026, de 3,000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo)

decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), ou a data de eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Nota Comercial – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.b3.com.br/>). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula prevista no Termo de Emissão.

**(q) Incorporação da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais ao Valor Nominal Unitário, ou ao seu Saldo, e Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:**

O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: **(i)** em parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo que até 31 de dezembro de 2026 a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, de modo que o primeiro pagamento em recursos disponíveis ocorrerá efetivamente somente em 31 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto no Termo de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** na data em que ocorrer eventual resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Para fins de esclarecimento, a incorporação da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais ao Valor Nominal Unitário prevista no presente item ocorrerá em (i) 08 de janeiro de 2026; e (ii) 31 de dezembro de 2026. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais deverá observar os procedimentos e regras da B3, enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro junto à B3, ou diretamente pela Companhia para o Titular de Notas Comerciais Escriturais na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem registradas na B3.

**(r) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado nas datas e percentuais indicados no Termo de Emissão. A amortização de principal das Notas Comerciais Escriturais será feita pela Companhia diretamente ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, mediante débito automático na Conta Emissora, enquanto não houver qualquer Transferência Privada das Notas Comerciais Escriturais. Uma vez ocorrida qualquer Transferência Privada das Notas

Comerciais Escriturais, a amortização de principal das Notas Comerciais Escriturais para os cessionários das Notas Comerciais Escriturais deverá ocorrer no âmbito da B3, observados os procedimentos e regras da B3 para tanto, ou de outra forma acordada entre a Companhia e os cessionários fora do ambiente da B3.

**(s) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão integralmente utilizados para liquidação das seguintes operações da Companhia junto ao Titular de Notas Comerciais Escriturais: (i.a) cédulas de crédito Bancário (“CCB”) nº 1165012, 1165027 e 1165033, emitidas pela Companhia, em 19 de abril de 2024; (i.b) CCBs nº 1165133, 1165146 e 115159, emitidas pela Companhia em 21 de maio de 2024; e (i.c) CCB nº 10392219, emitida pela Companhia em 10 de fevereiro de 2025; (ii) Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367922, celebrado em 26 de abril de 2024; (iii) Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367923, celebrado em 26 de abril de 2024; (iv) Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370334, celebrado em 28 de maio de 2024; (v) Contrato de Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370335, celebrado em 28 de maio de 2024; (vi) Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10370336, celebrado em 28 de maio de 2024; e (vii) Contrato para Operações de Derivativos com Pacto de Cessão Fiduciária nº 10367921, celebrado em 26 de abril de 2024.

**(t) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos em São Paulo, SP, mediante débito automático na Conta Emissora, enquanto não houver qualquer Transferência Privada das Notas Comerciais Escriturais. Uma vez ocorrida qualquer Transferência Privada das Notas Comerciais Escriturais, a amortização de principal das Notas Comerciais Escriturais para os cessionários das Notas Comerciais Escriturais deverá ocorrer no âmbito da B3, observados os procedimentos e regras da B3 para tanto, ou de outra forma acordada entre a Companhia e os cessionários fora do ambiente da B3.

**(u) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**(v) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na Conta Emissora, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins do Termo de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado,

domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou no local de cumprimento da obrigação, conforme o caso, e que não seja sábado ou domingo.

**(w) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

**(x) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

**(y) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo I"), o qual não estará sujeito ao pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo I, o valor devido pela Companhia será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devidos até a data do efetivo resgate. Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto acima, a Companhia poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º (primeiro) de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, o qual estará sujeito ao pagamento do prêmio previsto no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo II") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo I, o "Resgate Antecipado Facultativo". Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo II, o valor devido pela Companhia será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais até a data do efetivo resgate, incluindo o valor do prêmio previsto no Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Companhia, conforme previsto no Termo de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

**(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2025 realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária I"), a qual não estará sujeita ao pagamento de prêmio. Por ocasião da Amortização Extraordinária I o valor devido pela Companhia será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas

acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devidos até a data da efetiva amortização. Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto acima, a Companhia poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária II” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária I, a “Amortização Extraordinária Facultativa”), a qual estará sujeita ao pagamento do prêmio previsto no Termo de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária II, o valor devido pela Companhia será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devidas até a data da efetiva amortização, sem prejuízo do prêmio previsto no Termo de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa, deverá observar os demais direitos ao recebimento de pagamento previstos no Termo de Emissão. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

**(aa) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total:** Após 31 de dezembro de 2027, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais direcionada à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escrituras, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, observados os procedimentos a seguir (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate antecipado.

**(bb) Resgate Antecipado Obrigatório:** Em até 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento de uma operação de Venda de Controle (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao produto da multiplicação entre: (i) o montante resultante da soma (1) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizado e da (2) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculados de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior; e (ii) Fator Multiplicador (conforme definido no Termo de Emissão).

**(cc) Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep:** A Companhia deverá, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos ao Titular das Notas Comerciais Escriturais e aos demais credores partes do

Contrato de Garantias Compartilhadas, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escrituras e respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e demais encargos, bem como do saldo individualizado e respectivos juros remuneratórios devido aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme definido no Termo de Emissão) (“Cash Sweep” e “Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep”, respectivamente), de forma proporcional ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais e dos créditos detidos pelos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas.

**(dd) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Titular de Notas Comerciais Escriturais poderá decretar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**(ee) Demais Termos e Condições:** As demais características da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

**(iii)** autorizar expressamente a Diretoria da Companhia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão; e

**(iv)** ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão.

**7 ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes. Caucaia, 5 de maio de 2025. Presidente: Sra. Gisela Sarnes Negrão Assis. Secretário: Sr. Luiz Henrique Del Cistia Thonon. Membros do Conselho de Administração: Sra. Gisela Sarnes Negrão Assis e os Srs. Luiz Henrique Del Cistia Thonon, Alexandre Sarnes Negrão e Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.*

Caucaia/CE, 5 de maio de 2025

  
Assinado por: GISELA SARNES NEGRÃO ASSIS 2715702878  
CPF: 2715702878  
Data/Hora da Assinatura: 5/5/2025 18:08:48 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Email: AC CartSign RFB GS  
315CCE824494446868  


**Gisela Sarnes Negrão Assis**  
Presidente

  
Assinado por: LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON 31680015812  
CPF: 31680015812  
Data/Hora da Assinatura: 5/5/2025 14:07:05 PM BRT  
O: ICP-Brasil, OU: 24598727000157  
C: BR  
Email: AC CNOL RFB V3  
315CCE824494446868  


**Luiz Henrique Del Cistia Thonon**  
Secretário